



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Sumidouro, 07 de dezembro de 2021.

Mensagem nº. 026/2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador José Amarildo Pimentel**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Sumidouro referentes ao exercício financeiro de 2022, mais precisamente no que tange aos anexos de metas fiscais e afins consignados na referida Lei, em razão de possíveis alterações nas estimativas de receita e conseqüentemente da despesa ocorridas no lapso temporal existente entre a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, em virtude de variáveis macroeconômicas, Pandemia e demais aspectos intrínsecos a evolução fiscal de nosso município.

Neste contexto, considerando a proximidade do término do período Legislativo e do exercício financeiro, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a apreciação do Anteprojeto de lei em questão em regime de URGÊNCIA e com DISPENSA dos PARECERES, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Anteprojeto de Lei Municipal nº 026, de 07 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a
proceder a ajustes nos anexos
de metas fiscais e afins da
Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o
exercício financeiro de 2022.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes, não previstos em época própria.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos anexos de metas fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além do anexo pertinente as projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência e anexo de Riscos Fiscais.

Art.2º. As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal